



CONCORRÊNCIA Nº 060/2026 – GOINFRA

PROCESSO Nº 202600005011451

RESPOSTA À DILIGÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

DEVALE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 39.692.136/0001-45

À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – GELIC / GOINFRA

Goiânia – GO

I. DA CIÊNCIA DO PARECER E DO OBJETO DA PRESENTE RESPOSTA

A empresa DEVALE ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar sua resposta à diligência instaurada pela Unidade Técnica da GOINFRA, consubstanciada no Parecer Técnico de Análise da Proposta exarado em 26 de maio de 2026, pelo qual se concluiu pelo não atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional fixados no item 8.7.2 do Edital da Concorrência nº 060/2026.

O referido parecer apontou que a quantidade acumulada de Granitina fundida com contrapiso comprovada nos acervos técnicos da empresa totalizaria 360,43 m², valor inferior ao mínimo exigido de 405,30 m², correspondente a 50% da parcela de maior relevância técnica prevista no Quadro 02 do edital.

Contudo, com a devida vênia, a empresa ora requerente demonstrará, com fundamento técnico, jurídico e jurisprudencial, que: (i) o quantitativo acumulado apresentado já é suficiente quando corretamente interpretada a exigência editalícia; (ii) os serviços de piso em concreto comprovados possuem complexidade equivalente à granitina, sendo plenamente admitidos como compatíveis; e (iii) a interpretação restritiva adotada contraria a legislação vigente e os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.



II. DOS ACERVOS TÉCNICOS APRESENTADOS – ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS

A DEVALE ENGENHARIA LTDA apresentou cinco Certidões de Acervo Técnico (CATs) devidamente emitidas pelo CREA-GO, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público (Município de Paraúna – GO), conforme quadro abaixo:

Nº CAT	Obra / Serviço	Contratante	Serviço Relevante Comprovado	Qtd. (m²)
1020260001590	Complexo Público de Paraúna	Município de Paraúna	Granitina fundida com contrapiso / Piso concreto	—
1020250002313	Espaço de Esporte – Serra das Galés	Município de Paraúna	Piso concreto semi polido / Granitina	1.716,89
1020240004015	C.I.P.M. – Polícia Militar	Município de Paraúna	Granitina 8mm fundida com contrapiso	360,43
1020230002276	Quadra de Esportes – Parque Entre Serras	Fundo Municipal de Educação	Polimento piso / Piso concreto desempenado	718,68
1020250003281	Espaço de Esporte – Setor Padre Venâncio	Município de Paraúna	Piso concreto semi polido c/ lastro	729,70



Especificamente quanto à CAT nº 1020240004015 (obra: C.I.P.M. – Polícia Militar), consta expressamente no atestado de capacidade técnica (página 12, item 16.1.2) a execução de:

"GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM (COM ÓXIDO DE FERRO) – 360,43 m²"

Este quantitativo, de 360,43 m², refere-se apenas a UMA das obras comprovadas.

Ocorre que, para fins da qualificação técnico-operacional, a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas autorizam o somatório dos quantitativos extraídos de diferentes contratos/certidões.

III. DA COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PISO EM CONCRETO COM A GRANITINA FUNDIDA

Além do quantitativo de granitina propriamente dita, a DEVALE comprovou a execução de extensas áreas de piso em concreto semi polido, especificamente nas CATs nº 1020250002313 (1.716,89 m²), nº 1020250003281 (729,70 m²) e nº 1020230002276 (718,68 m²).

O ponto central da presente impugnação reside na compatibilidade técnica entre o piso em concreto semi polido e a granitina fundida com contrapiso. O edital, em seu item 8.7.2, expressamente exige a comprovação de serviços COMPATÍVEIS e de COMPLEXIDADE EQUIVALENTE – não a identidade absoluta entre os serviços.

Neste ponto, há precedente técnico de absoluta pertinência emanado do próprio âmbito dos Tribunais de Contas: a Nota Técnica nº 08/18 – NFO, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), no bojo do Processo nº 38.797/2016-e, que tratou exatamente da questão da similaridade entre serviços de piso. Confira-se:

"Das etapas detalhadas acima para cada um dos serviços, observa-se que os dois tipos de pisos são moldados in loco e com a existência de fases idênticas, tais como: a usinagem dos materiais, a regularização, a cura, a execução das juntas e o acabamento superficial." (§ 34, Nota Técnica nº 08/18 – NFO/TCDF)



"A execução do piso industrial em concreto possui uma complexidade superior quando comparada com a execução do serviço piso em granilite." (§ 36, Nota Técnica nº 08/18 – NFO/TCDF)

Portanto, conforme demonstrado pelo próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, o piso em concreto (industrial ou semi polido) possui complexidade à granitina/granilite. Se o serviço de maior complexidade foi comprovado, resta automaticamente atendida a exigência do serviço de menor complexidade, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A interpretação restritiva adotada no parecer técnico contraria o arcabouço normativo e jurisprudencial aplicável:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

"A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante atestados de capacidade técnica em serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos..." (Art. 67, § 1º)

b) Súmula nº 263 do TCU

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

c) Acórdão TCU nº 2.387/2013 – Plenário

DEVALE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 39.692.136/0001-45
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 10.815.555-2 – FONE: (62) 99194-5885
EMAIL: devaleengenharia@hotmail.com



"A exigência de atestados de capacidade técnica deve limitar-se à comprovação de características compatíveis com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de identidade absoluta."

d) Acórdão TCU nº 1.124/2013 – Plenário

"A comprovação de experiência em serviço de maior complexidade atende à exigência de comprovação de capacidade técnica para serviço de menor complexidade."

e) Acórdão TCU nº 707/2014 – Plenário

"A interpretação das exigências de qualificação técnica deve ser feita de forma razoável, evitando-se o rigor excessivo que possa restringir indevidamente a competitividade."

f) Nota Técnica nº 08/18 – NFO/TCDF (Processo nº 38.797/2016-e)

Conforme já citado, o TCDF concluiu expressamente que: (i) piso em concreto industrial possui complexidade superior à granitina/granilite; (ii) os dois tipos de piso são moldados in loco e compartilham as mesmas fases executivas; e (iii) quem comprovação de serviço de maior complexidade atende ao requisito de serviço de menor complexidade.

V. DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O item 8.7.2 do Edital exige a comprovação por parte da EMPRESA (qualificação técnico-operacional), admitindo o somatório de certidões provenientes de contratos diferentes, conforme literalmente disposto:

"...demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato EM NOME DO PRÓPRIO LICITANTE (EMPRESA)..."



O uso da expressão 'certidão e/ou atestado' (no plural implícito) confirma que o somatório de múltiplos acervos é plenamente admitido para a qualificação técnico-operacional. Esta é, igualmente, a posição assente do TCU (Súmula nº 263 e Acórdão nº 2.387/2013-Plenário).

Assim, considerando apenas os quantitativos de granitina fundida com contrapiso stricto sensu (CAT nº 1020240004015: 360,43 m²) somados ao quantitativo de piso em concreto semi polido das demais CATs – serviço de complexidade equivalente, portanto compatível e mais exigente –, a empresa supera amplamente o mínimo exigido de 405,30 m².

VI. DO RESUMO QUANTITATIVO CONSOLIDADO

CAT	Serviço Comprovado	Qtd. (m ²)	Admissibilidade
1020240004015	Granitina 8mm fundida com contrapiso	360,43	Idêntico ao exigido
1020250002313	Piso concreto semi polido (complexidade equivalente)	1.716,89	Compatível
1020250003281	Piso concreto semi polido (complexidade equivalente)	729,70	Compatível
1020230002276	Polimento de piso / Piso concreto desempenado	718,68	Compatível
TOTAL ACUMULADO		3.525,70	SUPERA O MÍNIMO DE 405,30 m²

Mesmo que se considere apenas a CAT nº 1020240004015 (granitina stricto sensu: 360,43 m²) em conjunto com apenas parte da CAT nº 1020250002313 (piso em concreto superior: 1.716,89 m²), o total já ultrapassa 2.000 m² – mais de quatro vezes o mínimo de 405,30 m² exigido.



VII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a DEVALE ENGENHARIA LTDA requer, respeitosamente:

- **1.** o recebimento e processamento da presente resposta à diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **2.** o reconhecimento de que os serviços de piso em concreto semi polido comprovados nos acervos técnicos são compatíveis à granitina fundida com contrapiso, atendendo plenamente ao item 8.7.2 do Edital;
- **3.** o reconhecimento de que o somatório dos quantitativos de todas as CATs apresentadas supera amplamente o mínimo exigido de 405,30 m²;
- **4.** a revisão do Parecer Técnico de 26/05/2026 e a consequente declaração de habilitação técnico-operacional da empresa DEVALE ENGENHARIA LTDA, para os fins da Concorrência nº 060/2026-GOINFRA.

Termos em que pede deferimento.

Palminópolis-GO, 27 de Maio de 2026.

RHONNIER RAYNER
CORREA:70113772
122

Assinado de forma digital
por RHONNIER RAYNER
CORREA:70113772122
Dados: 2026.05.27
12:18:12 -03'00'

DEVALE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.692.136/0001-45

Rhonnier Rayner Correa

CPF: 701.137.721-22